# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 21 , DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15/03/22
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Ratinho Junior, Governador do Estado do Paraná; ao Excelentíssimo Senhor João Carlos Ortega, Secretário Chefe da Casa Civil; e ao Excelentíssimo Senhor Coronel Romulo Marinho Soares, Secretário de Segurança Pública, para que acolham na integralidade o proposto no Requerimento Nº 369, de 8 de março de 2022, de autoria do Deputado Estadual Adriano José, que visa o encaminhamento de matéria legislativa à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com o objetivo de se promover alterações em relação ao subsídio dos Policias Militares do Paraná, buscando maior isonomia entre os valores pagos.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Ratinho Junior, Governador do Estado do Paraná; ao Excelentíssimo Senhor João Carlos Ortega, Secretário Chefe da Casa Civil; ao Excelentíssimo Senhor Coronel Romulo Marinho Soares, Secretário de Segurança Pública, bem como ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Soldado Adriano José, proponente do expediente em comento.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 14 de março de 2022.

**Policial Madril**
Vereador/PSC

Exposição de Motivos:

A presente Moção tem por objetivo manifestar APELO ao Excelentíssimo Senhor Ratinho Junior, Governador do Estado do Paraná; ao Excelentíssimo Senhor João Carlos Ortega, Secretário Chefe da Casa Civil; e ao Excelentíssimo Senhor Coronel Romulo Marinho Soares, Secretário de Segurança Pública, para que acolham na integralidade o proposto por meio do Requerimento Nº 369, de 8 de março de 2022, de autoria do Deputado Estadual Adriano José, que visa o encaminhamento de matéria legislativa à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com o objetivo de se promover alterações em relação ao subsídio dos Policias Militares do Paraná, buscando maior isonomia entre os valores pagos.

Em suma, a propositura do expediente suprarreferido busca requerer ao Governo do Estado que encaminhe Projeto de Lei à apreciação da ALEP contendo alteração ao artigo 10º da Lei Estadual nº 17.169, de 2012, que trata do subsídio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme dispõem a Constituição Estadual e a Constituição da República.

Conforme muito bem explanado pelo autor da proposição, conforme se verifica na Tabela de Subsídio, em vigência no Estado do Paraná, o menor valor atribuído ao subsídio – no caso Soldado de 1ª Classe (R$ 4.391,58 – referência 01) – representa tão somente 14% (quatorze por cento) do maior valor do subsídio pago – Coronel (R$ 29.310,94 – referência 11).



SONEGADO

EM BRANCO

Dessa forma, a proposição visa sugerir ao Governo do Estado que encaminhe Projeto de Lei, estabelecendo que, excluída as vantagens pessoais, a relação de valores entre a maior remuneração e a menor remuneração dos quadros da Polícia Militar, não poderá exceder quatro vezes.

Igualmente acreditamos que tal medida seria mais do que suficiente para corrigir as disparidades entre os subsídios dos militares estaduais, herdados desde a implantação desta forma de remuneração a esta categoria de servidores, trazendo um ambiente de isonomia entre os postos e graduações.

Importante salientar que no Estado de Santa Catarina a medida em questão já está vigente desde o ano de 2003, conforme previsto no Art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 254, de 2003. Senão vejamos:

> "Art. 27. Com base no disposto no art. 23, incisos II e III da Constituição do Estado, fica estabelecido que, **excluídas as vantagens pessoais, a relação de valores entre a maior e a menor remuneração do Sistema de Segurança Público será de quatro vezes**." GRIFAMOS

Oportuno assinalar ainda que, conforme muito bem salientado na justificativa do referido Requerimento, o mesmo busca apenas sugerir que se promova uma correção dos subsídios, iniciada do menor subsídio, até a adequação da tabela, já inseridas as devidas correções.

Dessa forma, diante de todo o exposto, esperamos, pois, contar com o **apoio** do Governo do Estado em atender a este importante apelo, bem como aguardamos resposta para darmos ciência aos policiais e bombeiros militares do Estado do Paraná que tem buscado incansavelmente a tão almejada reestruturação da tabela de subsídio, dentre outras melhorias para a categoria.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

EM BRANCO

# PODER LEGISLATIVO

*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

REQUERIMENTO Nº 369/2022

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

REQUER O ENVIO DO EXPEDIENTE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO PARANÁ, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL E AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA COM SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA LEGISLATIVA, PARA APRECIAÇÃO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº 369/2022

**REQUERIMENTO Nº , DE 2022**

Requer o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Paraná, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Segurança Pública com sugestão de encaminhamento de matéria legislativa, para apreciação desta Assembleia Legislativa, de competência do Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o soberano Plenário, o **ENVIO DE EXPEDIENTE** ao Excelentíssimo Senhor Secretário Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Segurança Pública, requerendo o encaminhamento de mensagem governamental, a esta Assembleia Legislativa, com o objetivo de se promover alterações em relação ao subsídio dos Policias Militares do Paraná, buscando maior isonomia entre os valores pagos.

Conforme se verifica na Tabela de Subsídio, em vigência no Estado do Paraná, o menor valor atribuído ao subsídio – no caso Soldado de 1ª Classe (R$ 4.391,58 – referência 01) – representa tão somente 14% (quatorze por cento) do maior valor do subsídio pago – Coronel (R$ 29.310,94 – referência 11).

Neste sentido é que se sugere o encaminhamento, a esta Assembleia Legislativa, de Projeto de Lei, estabelecendo que, excluída as vantagens pessoais, a relação de valores entre a maior remuneração e a menor remuneração dos quadros da Polícia Militar, não poderá exceder quatro vezes.

A medida sugerida busca corrigir as disparidades entre os subsídios dos militares estaduais, herdados desde a implantação desta forma de remuneração a esta categoria de servidores, trazendo um ambiente de isonomia entre os postos e graduações.

Inclusive, a medida em questão já está vigente no Estado de Santa Catarina, desde o ano de 2003, por intermédio do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 254, de 2003.

Nesta passagem, com efeito consignar, que em momento algum se defende eventual redução destes subsídios, mas sim a sua correção iniciada do menor subsídio, até a adequação da tabela, já inseridas as devidas correções.

Diante do exposto, encaminha-se a inclusa proposta legislativa para a apreciação do Poder Executivo, e o seu posteior encaminhamento a esta Assembleia na forma de mensagem governamental, consideradas as competências delimitadas na Constituição Estadual.

Sala das Sessões,

SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Deputado Estadual

**MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

–

Altera o artigo 10º da Lei Estadual nº 17.169, de 2012.

Art. 1º O artigo 10º da Lei Estadual nº 17.169, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10 O subsídio obedecerá ao disposto no teto remuneratório previsto no art. 37, XI da Constituição Federal, ficando estabelecido que, excluídas as vantagens pessoais, a relação de valores entre a maior e a menor remuneração da categoria não poderá exceder quatro vezes.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **369** e o código CRC **1E6D4C6F7C6F2DE**